

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA  
***Centro Universitário de Votuporanga***  
***ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE***  
***VOTUPORANGA - UNIFEV***

***TÍTULO I***  
***DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS***

***CAPÍTULO I***  
***DA INSTITUIÇÃO***

**Artigo 1º** - O **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA**, com limite territorial circunscrito ao município de Votuporanga, Estado de São Paulo, possui duas Unidades Universitárias, a saber: “**Campus Centro**”, localizada na Rua Pernambuco nº 4196, centro, CEP 15500-006 e “**Cidade Universitária**”, localizada na Avenida Nasser Marão nº 3069, Parque Industrial I, CEP 15503-005, caracterizando-se como uma Instituição de ensino superior pluricurricular, mantida pela **Fundação Educacional de Votuporanga**, CNPJ nº 45.164.654/0001-99, estabelecida na Rua Pernambuco nº 4196, CEP 15500-006, Votuporanga, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito privado, comunitária, sem fins lucrativos, constituída por escritura pública registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, sob n.º 117, livro A-1, fls. 58/59 em 10.12.1970 e seu Estatuto averbado à margem do mesmo número.

**Parágrafo único** - O **Centro Universitário de Votuporanga** será designado, doravante, apenas por “**Centro Universitário**” e a **Fundação Educacional de Votuporanga** por “**Mantenedora**”.

***CAPÍTULO II***  
***DOS OBJETIVOS***

**Artigo 2º** - O **Centro Universitário** tem como objetivo geral o desenvolvimento das ciências, da tecnologia, das letras, da filosofia e das artes, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, e a formação de profissionais de nível superior, demandados pela sociedade produtiva em sua organização econômica, social, política e cultural.

**Artigo 3º** - O **Centro Universitário** tem como objetivos específicos:

- I** - promover, por meio de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, o desenvolvimento harmônico e integrado da comunidade local e regional, com vistas ao bem-estar comum;
- II** - promover a pesquisa científica e o desenvolvimento cultural;
- III** - estender, à sociedade, serviços indissociáveis das atividades de ensino e de pesquisa;
- IV** - promover a formação integral do homem, de acordo com princípios de liberdade com responsabilidade;
- V** - promover a assimilação dos valores culturais, desenvolver o espírito crítico e difundir conhecimentos, utilizando todos os recursos disponíveis;

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**  
***Centro Universitário de Votuporanga***

- VI - participar da solução de problemas da comunidade, mediante iniciativas culturais, assistência técnica e prestação de serviços, promovendo eventos que objetivem sua integração com a comunidade;
- VII - promover a proteção do meio ambiente como forma de preservação da natureza e como uma prática do bem comum;
- VIII - preservar o saber, a cultura e a história da humanidade de forma livre e democrática;
- IX - desenvolver, estimular e difundir a educação, as ciências, as artes, as práticas desportivas, a filosofia e a tecnologia, mediante a utilização da tele e radiodifusão, da imprensa e de outros meios de comunicação, diretamente ou em associação com entidades especializadas;
- X - manter perfeita integração acadêmica, propiciando uma totalidade que, articulada, conduza à plena utilização dos recursos humanos e materiais;
- XI - formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua.

**TÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I**  
**DOS PRINCÍPIOS E NORMAS**

**Artigo 4º** - O *Centro Universitário* goza de autonomia para criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos em lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino, após análise e deliberação da Diretoria Executiva da Mantenedora.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Artigo 5º** - A estrutura organizacional do *Centro Universitário* obedece aos seguintes princípios:

- I - unidade de administração;
- II - estrutura organizacional com base em cursos, vinculados ao Conselho Universitário, por meio dos respectivos colegiados e coordenadorias;
- III - unidade de funções de ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- IV - racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos materiais e humanos;
- V - universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudadas em si mesmas ou em razão de ulterior aplicação em áreas técnico-profissionais;

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**  
***Centro Universitário de Votuporanga***

- VI - flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades locais e regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

**CAPÍTULO III**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 6º** - A administração do *Centro Universitário* é exercida por:

**I - Órgãos da Administração Superior:**

1. Órgãos Deliberativos e Normativos:
  - a) Conselho Universitário (CONSU);
  - b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).
2. Órgãos Executivos:
  - a) Reitoria;
  - b) Pró-Reitoria Acadêmica;

**II - Órgãos da Administração Básica:**

1. Órgão Deliberativo e Normativo:
  - a) Colegiados de Cursos;
  - b) Núcleo Docente Estruturante – NDE.
2. Órgãos Executivos:
  - a) Coordenadoria de Curso;
  - b) Coordenadoria de Pesquisa;
  - c) Coordenadoria de Pós-Graduação;
  - d) Coordenadoria de Extensão.

**III - Órgãos de Apoio:**

1. Acadêmicos:
  - a) Secretaria Geral;
  - b) Gerência Acadêmica;
  - c) Procuradora Institucional;
  - d) Assessoria Acadêmica;
  - e) Atendimento ao Aluno;
  - f) Biblioteca;
  - g) Núcleo de Tecnologias Educacionais;
  - h) Núcleo de Avaliação Institucional;
  - i) Setor de Tecnologia em Informação;
  - j) Eventos;
  - k) Supervisão de Laboratórios.
2. Administrativos:
  - a) Finanças;
  - b) Compras;
  - c) Recursos Humanos;

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA  
*Centro Universitário de Votuporanga*

- d) Contabilidade;
- e) Almoxarifado;
- f) Marketing;
- g) Assessoria Jurídica;
- h) Manutenção e Serviços.

**SEÇÃO I**  
**DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Artigo 7º** - O Conselho Universitário - CONSU, órgão máximo de natureza deliberativa e normativa em assuntos do *Centro Universitário*, é integrado:

- I** - pelo Reitor, como seu Presidente;
- II** - pelo Pró-Reitor Acadêmico;
- III** - por dois representantes das Coordenadorias, indicados pelo Reitor de uma lista sêxtupla, eleitos por seus pares;
- IV** - por um representante docente de cada grau (Doutor, Mestre, Especialista), inclusive podendo ser Tutor de EAD, indicados pelo Reitor de uma lista tríplice, por seus pares. Caso não haja docentes especialistas na Instituição, indicar-se-á, em seu lugar, um outro docente mestre;
- V** - por dois representantes da *Mantenedora*, designados pela Diretoria Executiva em exercício, portadores de diploma de nível superior;
- VI** - por um representante do corpo técnico-administrativo indicado pelo Diretor Presidente da *Mantenedora*;
- VII** - por um representante do corpo discente, escolhido pelo Reitor, dentre os representantes discentes dos Colegiados de Curso;
- VIII** - por um representante da comunidade, escolhido pelo Diretor Presidente da *Mantenedora*, excluídos os integrantes da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único** - Nas faltas ou impedimentos do Reitor, a presidência do Conselho Universitário é exercida pelo Pró-Reitor Acadêmico.

**Artigo 8º** - Ao Conselho Universitário compete:

- I** - exercer jurisdição superior em administração acadêmica e de planejamento global do *Centro Universitário*;
- II** - fixar a política geral do *Centro Universitário*, apreciando os planos anuais de trabalho, para análise e deliberação da Diretoria Executiva da *Mantenedora*;
- III** - zelar pelo patrimônio moral e material do *Centro Universitário*, de acordo com o regime disciplinar aprovado;
- IV** - elaborar, modificar, alterar e aprovar este Estatuto e/ou o Regimento do *Centro Universitário*.
- V** - aprovar os Regulamentos da Reitoria encaminhados pelo CONSEPE, bem como os dos Órgãos de Apoio ou de outros órgãos e programas,

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**  
***Centro Universitário de Votuporanga***

submetendo-os à Diretoria Executiva da *Mantenedora* para análise e deliberação;

- VI - deliberar sobre os recursos submetidos à sua consideração, colocados à disposição pela Diretoria Executiva da *Mantenedora*;
- VII - deliberar, à vista de planos propostos pelo CONSEPE, sobre a criação, agregação, incorporação, modificação ou extinção de cursos e demais órgãos pertinentes, nos termos da legislação vigente, submetendo a proposta à Diretoria Executiva da *Mantenedora* para análise e decisão;
- VIII - aprovar currículos plenos dos cursos e programas de graduação e pós-graduação;
- IX - fixar, diminuir ou aumentar o número de vagas de cada curso, programa ou projeto, de acordo com a legislação vigente;
- X - deliberar, originariamente, ou em grau de recurso, sobre matéria de sua competência;
- XI - propor à Diretoria Executiva da *Mantenedora* a destinação ou remanejamentos de verbas adicionais e suplementares, na vigência do exercício, para atendimento a eventuais necessidades;
- XII - deliberar sobre a concessão de dignidades universitárias e conferir prêmios e distinções, como recompensa e estímulo às atividades acadêmicas e administrativas;
- XIII - propor à Diretoria Executiva da *Mantenedora* acordos ou convênios, de interesse do *Centro Universitário*, com instituições nacionais e estrangeiras, a serem firmados e assinados pela Diretoria Executiva da *Mantenedora*;
- XIV - estabelecer o regime disciplinar do *Centro Universitário*, em toda a área acadêmica;
- XV - promover, anualmente, a avaliação das atividades do *Centro Universitário*;
- XVI - exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei, deste Estatuto e do Regimento do *Centro Universitário*.
- XVII – Propor no âmbito de sua competência o Plano de Desenvolvimento Institucional.**

**Parágrafo Único:** Em casos devidamente justificados, o Reitor poderá aprovar, *ad referendum*, as matérias indicadas nos incisos do **Artigo 8º**.

**SEÇÃO II**  
**DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Artigo 9º** - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão de supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, possuindo atribuições deliberativas, normativas e consultivas, é integrado:

- I - pelo Pró-Reitor Acadêmico, como seu Presidente;

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**  
***Centro Universitário de Votuporanga***

- II - pelo Reitor;
- III - por três representantes das Coordenadorias, indicados pelo Reitor de uma lista sêxtupla, eleitos pelos seus pares;
- IV - por dois representantes docentes, podendo um deles ser tutor de EAD, indicados pelo Reitor de uma lista sêxtupla, eleitos pelos seus pares;
- V - por dois representantes do corpo discente, escolhido pelo Reitor, dentre os representantes discentes dos Colegiados de Curso;
- VI - por um representante da *Mantenedora*, designado pela Diretoria Executiva em exercício, portador de diploma de nível superior.

**Parágrafo único** - Nas faltas ou impedimentos do Pró-Reitor Acadêmico, a presidência do CONSEPE é exercida pelo Reitor.

**Artigo 10** - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - estabelecer as diretrizes e as políticas do ensino, da pesquisa e da extensão;
- II - fixar normas complementares às do Regimento do *Centro Universitário* sobre as matérias de sua competência;
- III - propor ao Conselho Universitário a criação, incorporação, suspensão ou extinção de cursos, ou o aumento, redistribuição ou redução do número de vagas, conforme legislação em vigor;
- IV - aprovar e expedir atos normativos referentes a assuntos acadêmicos;
- V - estabelecer normas sobre admissão, cancelamento e trancamento de matrícula, transferência de alunos, aproveitamento de estudos e processo seletivo para ingresso em cursos e programas oferecidos pelo *Centro Universitário*;
- VI - estabelecer as diretrizes e linhas de ação do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, coordenando e compatibilizando as programações, os projetos e as atividades dos cursos e órgãos de execução, evitando a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- VII - aprovar os Projetos de Pesquisa e Programas de Extensão propostos pelas Coordenadorias;
- VIII - decidir sobre propostas, indicações ou representações, em assuntos de sua esfera de ação;
- IX - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência, explícita ou implicitamente prevista neste Estatuto ou no Regimento;
- X - fixar normas que favoreçam a articulação entre quaisquer órgãos universitários relativos ao ensino, pesquisa e extensão;
- XI - aprovar o Calendário Escolar do *Centro Universitário*, bem como remanejá-lo quando necessário;
- XII - aprovar, para homologação do Conselho Universitário, os currículos plenos, ouvidas as coordenadorias;

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA  
*Centro Universitário de Votuporanga*

- XIII** - aprovar, no âmbito de sua competência, atos da Reitoria, praticados sob a forma de *ad referendum* deste Conselho;
- XIV** - exercer outras competências a ele atribuídas pela Lei, por este Estatuto ou pelo Regimento.

**TÍTULO III  
DA REITORIA**

**Artigo 11** - A Reitoria, órgão executivo da administração superior do *Centro Universitário*, é exercida pelo Reitor e compreende:

- I** - Gabinete do Reitor;
- II** - Pró-Reitoria Acadêmica;

**Parágrafo único** - A Reitoria poderá propor a criação de Coordenadorias e órgãos, com funções específicas, submetendo à análise e deliberação da Diretoria Executiva da *Mantenedora*.

**Artigo 12** - À Reitoria compete:

- I** - administrar os recursos humanos, financeiros e materiais postos à disposição do *Centro Universitário* pela Diretoria Executiva da *Mantenedora*, visando ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento de suas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II** - formular o planejamento global do *Centro Universitário*, bem como a proposta orçamentária, encaminhando-os para aprovação dos órgãos competentes e, posteriormente, submetê-los para análise e deliberação da Diretoria Executiva da *Mantenedora*;
- III** - coordenar e controlar a execução dos planos aprovados para o *Centro Universitário*, avaliando os resultados e adotando as medidas para seu cumprimento.

**CAPÍTULO I  
DA REITORIA, DA PRÓ-REITORIA E ÓRGÃOS DE APOIO**

**Artigo 13** - A Reitoria, representada e dirigida pelo Reitor, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades do *Centro Universitário*.

- §1º** - O **Reitor** é designado por Resolução da Diretoria Executiva da *Mantenedora*, dentre os professores portadores do título de Doutor, com cinco anos ou mais de atividades de docência ininterruptas no Centro Universitário de Votuporanga.
- §2º** - O mandato do Reitor é estabelecido conforme preceitua o Estatuto da *Mantenedora*, permitida a recondução.
- §3º** - Em caso de férias, licença, falta ou impedimento do Reitor, exercerá a Reitoria, em caráter de substituição *pro tempore*, o Pró-Reitor Acadêmico.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA  
*Centro Universitário de Votuporanga*

**Artigo 14** - Ao Reitor compete:

- I** - dirigir e coordenar as atividades do *Centro Universitário*;
- II** - representar o *Centro Universitário*;
- III** - designar o Pró-Reitor Acadêmico, após deliberação da Diretoria Executiva da *Mantenedora*;
- IV** - designar os Coordenadores dentre os professores, preferencialmente com o título adquirido em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- V** - praticar os atos necessários à administração de pessoal e à manutenção da ordem e da disciplina no *Centro Universitário*;
- VI** - submeter à apreciação do Conselho Universitário a prestação de contas anuais do *Centro Universitário*, a ser encaminhada à Diretoria Executiva da *Mantenedora*, no prazo legal;
- VII** - tomar decisões de assuntos acadêmicos, em casos excepcionais, *ad referendum* dos órgãos competentes, cabendo-lhe submetê-las aos mesmos na reunião subsequente;
- VIII** - conferir títulos honoríficos e dignidades acadêmicas aprovados pelo Conselho Universitário;
- IX** - conferir grau e subscrever diplomas e certificados de acordo com a legislação vigente;
- X** - tomar ciência dos pareceres conclusivos para aceitação, movimentação, ingresso e promoção de Professores, nos termos do Regulamento do Quadro de Carreira Docente, submetendo à análise e deliberação da Diretoria Executiva da *Mantenedora*;
- XI** - expedir Portarias referentes às deliberações do Conselho Universitário e do CONSEPE;
- XII** - convocar e presidir o Conselho Universitário, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- XIII** - definir as atribuições e competências do pessoal designado que não estão definidas nos ordenamentos institucionais, submetendo à análise e deliberação da Diretoria Executiva da *Mantenedora*;
- XIV** - constituir comissões para estudo de matérias de interesse do *Centro Universitário*, após análise e deliberação da Diretoria Executiva da *Mantenedora*;
- XV** - resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento do *Centro Universitário ad referendum* do órgão competente;
- XVI** - encaminhar, anualmente, ao Conselho Universitário, os relatórios das atividades educacionais do ano findo;
- XVII** - exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas vigentes;
- XVIII** - exercer quaisquer outras atribuições previstas em Lei, neste Estatuto e no Regimento, ou aquelas designadas pela Diretoria Executiva da *Mantenedora*;

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**  
***Centro Universitário de Votuporanga***

- XIX** - cumprir e fazer com que se cumpram a Legislação do Ensino, este Estatuto, o Regimento e as decisões dos Órgãos Superiores do ***Centro Universitário***.
- XX** - coordenar a elaboração do Plano Anual de Atividades Educacionais e encaminhá-lo ao Conselho Universitário, no prazo estabelecido.
- §1º** - É facultado ao Reitor delegar atribuições constantes do presente artigo ao Pró-Reitor e aos Coordenadores.
- §2º** - O relacionamento entre os órgãos do ***Centro Universitário*** e a Diretoria Executiva da ***Mantenedora*** faz-se sempre por intermédio do Reitor e Pró-Reitor.

**Artigo 15** - As decisões normativas ou de caráter geral tomadas pelo Reitor são consubstanciadas em atos ou instruções, e a designação ou movimentação de qualquer membro da comunidade acadêmica é feita mediante portaria ou despacho, ouvida a Diretoria Executiva da ***Mantenedora***.

**Artigo 16** - O Reitor deverá divulgar as deliberações do Conselho Universitário dentro do prazo de até 10 (dez) dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, inclusive à Diretoria Executiva da ***Mantenedora***.

- §1º** - Não divulgada uma deliberação, o Reitor deverá dar as razões do ato ao Conselho Universitário em reunião extraordinária, que deverá ser realizada dentro de 15 (quinze) dias.
- §2º** - A rejeição de um fato pelo Conselho Universitário obriga a divulgação imediata e, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, caberá recurso *ex officio* para a ***Mantenedora***, dentro de 10 (dez) dias, sendo a decisão desta considerada a final sobre a matéria.
- §3º** - O Reitor poderá solicitar reanálise da deliberação dos Colegiados Superiores do ***Centro Universitário*** até 5 (cinco) dias após a reunião em que houver sido tomada.
- §4º** - A rejeição do pedido de reanálise da matéria acadêmica pela maioria dos membros do CONSEPE importa em recurso *ex officio* ao Conselho Universitário.

**Artigo 17** - A Pró-Reitoria Acadêmica e as Coordenadorias são órgãos auxiliares da Reitoria, sob a responsabilidade de seus titulares.

**SEÇÃO I**  
**DA PRÓ-REITORIA**

**Artigo 18** - A Pró-Reitoria Acadêmica é exercida por pessoal escolhido e designado pelo Reitor, ouvida a Diretoria Executiva da ***Mantenedora***.

- §1º** - A Pró-Reitoria Acadêmica será exercida pelo Pró-Reitor Acadêmico dentre os professores portadores de título de Mestre ou Doutor, com pelo menos cinco anos ininterruptos de docência no Centro Universitário de Votuporanga.

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**  
***Centro Universitário de Votuporanga***

- §2º - Nas faltas ou impedimentos eventuais, o Pró-Reitor Acadêmico é substituído, mediante designação do Reitor, ouvida a Diretoria Executiva da *Mantenedora*.
- §3º - O mandato do Pró-Reitor Acadêmico é estabelecido na Portaria de designação da Reitoria.

**Artigo 19** - São atribuições do Pró-Reitor Acadêmico:

- I** - auxiliar o Reitor na administração do *Centro Universitário* e representá-lo perante as autoridades e instituições congêneres e associativas de sua categoria, no âmbito de sua competência;
- II** - convocar e presidir o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com direito a voto além do de qualidade e, na ausência do Reitor, convocar e presidir o Conselho Universitário;
- III** - supervisionar as atividades dos Colegiados de Curso e das Coordenadorias de Curso;
- IV** - promover reuniões com as Coordenadorias e Colegiados;
- V** - conceder matrícula, bem como seu trancamento ou cancelamento, e expedir demais documentos acadêmicos da Instituição, após consultados os órgãos competentes;
- VI** - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a concessão de títulos e prêmios honoríficos, que, aprovada, deverá ser homologada pelo Conselho Universitário;
- VII** - exercer o poder disciplinar, no âmbito de sua competência, de acordo com as normas vigentes;
- VIII** - decidir sobre qualquer assunto da área acadêmica, em regime de urgência, inclusive em casos omissos deste Estatuto, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IX** - auxiliar a Reitoria na observância da Legislação do Ensino, deste Estatuto, do Regimento e das normas complementares emanadas dos Órgãos Superiores do *Centro Universitário*;
- X** - exercer a Reitoria, nos casos definidos no §3º, do artigo 13, deste Estatuto;
- XI** - exercer outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Reitor ou pela Diretoria Executiva da *Mantenedora*.
- XII** - apresentar anualmente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o Relatório Anual de Atividades Acadêmicas da Instituição, do período findo.

**SEÇÃO II**  
**DAS COORDENADORIAS**

**Artigo 20** - A Coordenação desenvolve atividade de assessoramento da Reitoria e de coordenação das ações acadêmicas e didático-pedagógicas.

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**  
***Centro Universitário de Votuporanga***

- §1º - O Coordenador de Curso, o Coordenador de Pesquisa e o Coordenador de Pós-Graduação e Extensão são designados pelo Reitor, com mandatos estabelecidos na Portaria de designação, podendo ser revogada a qualquer momento.
- §2º - O Reitor poderá designar outros Coordenadores que se fizerem necessários.

**SEÇÃO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES**

**Artigo 21** - São atribuições dos Coordenadores de Curso:

- I** - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II** - supervisionar o regime didático do Curso;
- III** - assessorar a Pró-Reitoria Acadêmica na indicação de docentes e na supervisão das suas atividades;
- IV** - sugerir à Reitoria medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino sob sua coordenação;
- V** - fiscalizar o cumprimento dos Planos de Ensino afetos ao curso;
- VI** - coordenar as atividades de planejamento e desenvolvimento das ações entre disciplinas ou unidades de aprendizagem e cursos;
- VII** - acompanhar e avaliar, internamente, o desenvolvimento e os resultados das ações e atividades do curso, na perspectiva de sua concepção, objetivos e perfil do egresso, na forma definida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, propondo, se necessário, substituição de docentes vinculados ao curso;
- VIII** - encaminhar propostas de alterações curriculares aos órgãos competentes;
- IX** - emitir parecer sobre aceitação de matrícula de alunos transferidos ou portadores de diploma de graduação, bem como sobre o aproveitamento de estudos, adaptação e dispensa de disciplinas ou unidades de aprendizagem, ouvidos os Docentes envolvidos e nos termos da legislação vigente;
- X** - viabilizar medidas que atendam às recomendações dos docentes, discentes e demais membros sobre assuntos de interesse do curso;
- XI** - colaborar com os demais órgãos universitários na esfera de sua competência;
- XII** - designar secretário para as reuniões, bem como manter a ordem no desenvolvimento dos trabalhos e seu registro em atas;
- XIII** - determinar a elaboração das ementas e dos planos de ensino de cada disciplina ou unidades de aprendizagem para estudo e parecer, bem como promover a execução das atividades e dos Planos de Ensino das disciplinas que o integram;
- XIV** - encaminhar ao órgão competente expedientes ou representações que devam por ele ser apreciados;

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**  
***Centro Universitário de Votuporanga***

- XV** - auxiliar a Reitoria na fiel observância do Regimento, no cumprimento dos planos de ensino e dos demais planos de trabalho;
- XVI** - encaminhar à Reitoria propostas para aquisição de material bibliográfico e de apoio didático;
- XVII** - analisar os resultados da avaliação interna dos docentes e discentes do curso e propor planos de ação;
- XVIII** - promover o desenvolvimento de projetos de pesquisa e programas de extensão na área de sua competência, coordenando e supervisionando sua execução;
- XIX** - encaminhar à Pró-Reitoria Acadêmica as petições sobre os recursos interpostos por alunos, relacionados com o ensino e os trabalhos escolares;
- XX** - encaminhar à Pró-Reitoria Acadêmica, dentro dos prazos fixados, documentos relativos ao curso.

**Artigo 22** - O Coordenador de Curso deve possuir qualificação e título obtido, preferencialmente, em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

**Parágrafo único** - Em sua ausência ou impedimento eventual, o Coordenador de Curso será substituído por um docente designado pelo Reitor.

**Artigo 23** - Compete à Coordenadoria de Pesquisa:

- I** - diagnosticar as necessidades acadêmicas e socioculturais relevantes para a implantação de programas de pesquisa em áreas específicas do conhecimento;
- II** - organizar e desenvolver programas de pesquisa, com base em diagnóstico, das necessidades local e regional, assim como de iniciativa dos docentes;
- III** - coordenar projeto de pesquisa, zelando pela qualidade de trabalho, pelo cumprimento de cronograma das atividades propostas e pela distinção adequada dos recursos materiais e orçamentários necessários à execução dos projetos, após análise e deliberação da Diretoria Executiva da *Mantenedora*;
- IV** - promover a avaliação periódica das ações, das diretrizes políticas e didático-metodológicas e dos programas de pesquisa, propondo medidas para sua adequação e aprimoramento;
- V** - promover o inter-relacionamento das atividades de pesquisa e de extensão, de tal forma que, dependendo da especificidade de cada caso, dos programas de extensão sejam desenvolvidos programas de pesquisa e vice-versa;
- VI** - supervisionar a execução dos projetos, eventos e a divulgação de pesquisas e a utilização racional dos recursos humanos, materiais e orçamentários a eles destinados.

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**  
***Centro Universitário de Votuporanga***

**Artigo 24-** Compete à Coordenadoria de Pós-Graduação:

- I** - fazer o Planejamento Estratégico para a Pós-Graduação;
- II** - fomentar o desenvolvimento de Projetos de Cursos de Pós-Graduação;
- III** - encaminhar projetos de Cursos de Pós-Graduação ao CONSEPE;
- IV** - solicitar campanhas para divulgação de cursos de Pós-Graduação;
- V** - atribuir aulas e demais atividades acadêmicas nos Cursos de Pós-Graduação;
- VI** - supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito da Pós-Graduação;
- VII** - promover reuniões com os Coordenadores de Cursos;
- VIII** - preparar os cronogramas de aulas para os Cursos de Pós-Graduação;
- IX** - solicitar a avaliação dos Cursos de Pós-Graduação, bem como sugerir ações de melhoramento;
- X** - responder os requerimentos de alunos, professores e coordenadores sobre assuntos concernentes à Pós-Graduação;
- XI** - exercer outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Reitor;
- XII** - elaborar, anualmente, o Relatório das Atividades da Coordenadoria

**Artigo 25-** Compete à Coordenadoria de Extensão:

- I** - fazer o Planejamento Estratégico para a Extensão;
- II** - realizar pesquisa sobre demanda por formação extensionista e especialista;
- III** - fomentar o desenvolvimento de Projetos de Cursos de Extensão;
- IV** - encaminhar projetos de Cursos de Extensão ao CONSEPE;
- V** - solicitar campanhas para divulgação de cursos de Extensão;
- VI** - atribuir aulas e demais atividades acadêmicas nos Cursos de Extensão;
- VII** - supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito da Extensão;
- VIII** - promover reuniões com os Coordenadores de Cursos;
- IX** - preparar os cronogramas de aulas para os Cursos de Extensão;
- X** - responder os requerimentos de alunos, professores e coordenadores sobre assuntos concernentes à Extensão;
- XI** - exercer outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Reitor;
- XII** - elaborar, anualmente, o Relatório das Atividades da Coordenadoria.

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**  
***Centro Universitário de Votuporanga***

**SEÇÃO IV**  
**DOS COLEGIADOS DE CURSO**

**Artigo 26-** Os Colegiados de Curso são compostos por 7 (sete) professores que ministram aulas no Curso, indicados pelo Coordenador e nomeados pela Reitoria e por um representante discente, escolhido dentre os alunos do respectivo curso.

§1º - O Colegiado de Curso reúne-se em sessão ordinária, uma vez por bimestre letivo, e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Coordenador de Curso, seu Presidente.

§2º - O mandato dos membros integrantes do Colegiado de Curso será de 01 (um) ano, permitida a recondução.

**Artigo 27 -** Compete ao Colegiado de Curso:

- I** - sugerir alterações curriculares;
- II** - promover a avaliação do curso, na forma definida pela CPA – Comissão Própria de Avaliação;
- III** - apreciar as recomendações dos docentes, discentes e demais órgãos, sobre assuntos de interesse do curso;
- IV** - elaborar o calendário de avaliações, o horário de aulas e outros documentos solicitados, conforme determinação dos órgãos superiores;
- V** - aprovar as ementas, os programas e os planos de ensino de cada disciplina do curso;
- VI** - propor medidas para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de metodologias de ensino das disciplinas de sua competência;
- VII** - avaliar o desempenho dos docentes e discentes, segundo proposta da CPA – Comissão Própria de Avaliação;
- VIII** - provisionar os recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- IX** - emitir parecer sobre os recursos contra atos de professor, interpostos por alunos, relacionados com o ensino e os trabalhos escolares;
- X** - exercer as demais atribuições que, explícita ou implicitamente, sejam pertinentes a seu âmbito de atuação, por força da legislação, deste Estatuto e de outros regulamentos a que se subordine;
- XI** - propor regulamentos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão sobre a organização e administração de laboratórios e outros materiais didáticos, quando estes constituírem parte integrante do ensino e da pesquisa pertinentes à Coordenadoria.

**Artigo 28-** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante - NDE:

I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**  
***Centro Universitário de Votuporanga***

III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades de graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;

V - definir a concepção, os objetivos e o perfil profissiográfico do curso;

VI - sugerir alterações curriculares;

VII - analisar e emitir parecer sobre as ementas e os planos de ensino de cada disciplina.

**Parágrafo único** - Ao Núcleo Docente Estruturante, formado por professores do Curso com titulação e formação nas diversas áreas do conhecimento, indicados pelo Coordenador e nomeados pela Reitoria, incumbe, juntamente com o Coordenador do Curso, elaborar as políticas pedagógicas do Curso e implementá-las.

**TÍTULO IV**  
**DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**CAPÍTULO I**  
**DO ENSINO**

**Artigo 29** - O *Centro Universitário* desenvolve sua atuação obedecendo ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

**Artigo 30** - O ensino regular é ministrado nas seguintes modalidades de cursos:

- I - Extensão;
- II - Sequenciais;
- III - Graduação;
- IV - Pós-Graduação.

**Parágrafo único** - Além dos cursos correspondentes às profissões regulamentadas em Lei, o *Centro Universitário* pode criar outros para atender às características típicas de determinados campos de trabalho, bem como às exigências de sua atuação específica, mediante parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, após análise e deliberação da Diretoria Executiva da *Mantenedora*.

**Artigo 31** - O *Centro Universitário* poderá criar programas de educação a distância de acordo com as necessidades regionais, colocando seus recursos à disposição, em consonância com a legislação vigente, somente após a aprovação dos órgãos competentes e da análise e deliberação da Diretoria Executiva da *Mantenedora*.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA  
*Centro Universitário de Votuporanga*

**CAPÍTULO II  
DA PESQUISA E EXTENSÃO**

**Artigo 32** - O *Centro Universitário* poderá desenvolver a pesquisa e a extensão de seus serviços à comunidade, complemento do ensino universitário, nos termos deste Estatuto, sob a coordenação de órgãos respectivos.

§1º - A pesquisa deve ser entendida como práticas investigativas, destinadas a buscar novos conhecimentos e técnicas, sendo posicionada como orientação e suporte das atividades de ensino e extensão.

§2º - A extensão é definida como a prestação de serviços à comunidade, relacionada às atividades de ensino e pesquisa, das quais é indissociável.

**TÍTULO V  
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

**Artigo 33** - A comunidade do *Centro Universitário* é constituída:

- I - pelo corpo docente;
- II - pelo corpo discente;
- III - pelo corpo técnico-administrativo.

**Artigo 34** - O corpo docente é formado por professores de comprovada idoneidade moral e capacidade técnica, que assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados neste Estatuto.

**Parágrafo único** - O Plano de Carreira Docente estabelece os critérios de promoção, direitos e deveres.

**Artigo 35** - O corpo discente é constituído pelos alunos matriculados regularmente nos cursos oferecidos pela Instituição.

**Parágrafo único** - O corpo discente tem representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados, de conformidade com os preceitos estabelecidos em lei, neste Estatuto e no Regimento.

**Artigo 36** - A Comunidade Universitária está subordinada às normas estabelecidas neste Estatuto, no Regimento e na legislação vigente.

**Artigo 37** - O corpo técnico-administrativo é constituído de pessoal contratado para funções não docentes, de acordo com as normas da Legislação Trabalhista e as da *Mantenedora*.

**Artigo 38** - No âmbito de suas competências, cabe aos órgãos da administração a supervisão das atividades técnico-administrativas.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA  
*Centro Universitário de Votuporanga*

**TÍTULO VI  
DOS ÓRGÃOS DE APOIO**

- Artigo 39** - Os Órgãos de Apoio Acadêmico, de natureza técnico-científica, cultural, desportiva, recreativa e de assistência ao estudante, são regidos por normas próprias aprovadas pelo CONSU.
- Artigo 40** - Os órgãos de Apoio Administrativo essenciais serão regidos por normas próprias aprovadas pela Diretoria Executiva da *Mantenedora*.

**TÍTULO VII  
DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA**

- Artigo 41**- A *Mantenedora* é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pelo *Centro Universitário*, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

**CAPÍTULO I  
DO PATRIMÔNIO**

- Artigo 42** - O patrimônio da *Mantenedora*, colocado a serviço do *Centro Universitário*, é administrado nos termos da Lei, do Estatuto e das Resoluções específicas, para consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades.

**Parágrafo único** - Da *Mantenedora* dependem, no que diz respeito ao *Centro Universitário*:

- I - aceitação de legados;
- II - criação, ampliação, incorporação, desmembramento, fusão, suspensão e fechamento de Cursos, Habilitações, Departamentos e Órgãos de Apoio, por proposta aos respectivos Conselhos;
- III - provisão dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades educacionais do *Centro Universitário*;
- IV - decisão sobre assuntos que envolvam direta ou indiretamente alteração de despesas;
- V - fixação da política salarial, das semestralidades, taxas e emolumentos escolares, respeitada a legislação vigente;
- VI - contratação e dispensa, nos termos e normas da Consolidação das Leis do Trabalho, do Corpo Docente e Técnico-Administrativo;
- VII - aprovação do Regulamento Financeiro e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, obedecidas as normas vigentes.

- Artigo 43** - A manutenção e desenvolvimento do *Centro Universitário* faz-se por meio de dotações orçamentárias da *Mantenedora*.

**CAPÍTULO II**

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA  
*Centro Universitário de Votuporanga*

DO REGIME FINANCEIRO

**Artigo 44** - O orçamento do *Centro Universitário* é integrante do orçamento geral da *Mantenedora*, decorrente do planejamento das receitas e das despesas resultantes das obrigações legais e de outras que tenham sido regularmente assumidas.

§1º - A captação e a aplicação de recursos do *Centro Universitário* são propostas pelo Conselho Universitário e submetidas à análise e deliberação da Diretoria Executiva da *Mantenedora*.

§2º - O ano financeiro coincide com o ano civil.

§3º - O *superavit* de cada exercício, bem como a abertura de créditos especiais ou extraordinários, poderão ser utilizados ou efetivados mediante proposta do Conselho Universitário, após análise e deliberação da Diretoria Executiva da *Mantenedora* e aprovação do Conselho de Curadores da *Mantenedora*.

**TÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 45** - O *Centro Universitário*, por meio dos órgãos próprios, pode criar ou agrupar centros ou órgãos de apoio, bem como desdobrar, ampliar ou extinguir os existentes, após análise e deliberação da Diretoria Executiva da *Mantenedora*.

**Artigo 46** - O *Centro Universitário* oferece condições para o exercício da liberdade de ensino e pesquisa, garantida pela Constituição do País, vedada toda manifestação de discriminação político-partidária, racial ou religiosa.

**Artigo 47** - A matrícula em qualquer curso do *Centro Universitário* implica na aceitação de todas as normas deste Estatuto e do Regimento e no compromisso de acatar as decisões das autoridades universitárias, inclusive no tocante a formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas com o *Centro Universitário*, constituindo falta punível o seu desatendimento.

**Parágrafo único** - O *Centro Universitário* pode adotar as medidas legais que julgar necessárias ao cumprimento das obrigações referidas neste Artigo.

**Artigo 48** - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos conforme a sua natureza pelos respectivos órgãos competentes.

**Artigo 49** - Este Estatuto pode ser alterado em reunião do Conselho Universitário, especialmente convocada para este fim e instalada com o *quorum* de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo a deliberação dar-se por maioria de votos.

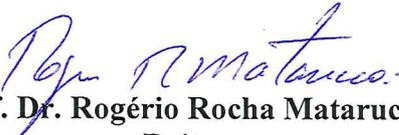
**Parágrafo único** - As alterações ou reformas deste Estatuto poderão ser propostas pela Reitoria, ou por 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros do Conselho Universitário, ou, ainda, pela Diretoria Executiva da *Mantenedora*.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA  
*Centro Universitário de Votuporanga*

**Artigo 50** - Este Estatuto entra em vigor após a sua aprovação pelos órgãos competentes.

**Artigo 51** - Revogam-se as disposições contidas no Estatuto anterior, e quaisquer outras disposições em contrário.

Votuporanga (SP), 29 de junho de 2018.

  
**Prof. Dr. Rogério Rocha Matarucco**  
Reitor